

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0411/86 Apenso PROC.DRE-1 n° 421/86

INTERESSADA: Maria Izilda da Costa José

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar

RELATOR: Cons<sup>a</sup>. Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE N° 0130/87 -CEPG - APROVADO EM 28/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 11/02/87

### **1-Histórico:**

A direção da EEPG "Prof<sup>a</sup> Philomena Cardoso de Oliveira", de Vicente de Carvalho, através da DE de Guarujá, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Maria Izilda da Costa José, indevidamente matriculada na 6<sup>a</sup> série do 1º grau, naquele estabelecimento de Ensino, em 1984.

Conforme o histórico Escolar que se encontra nos autos, a aluna freqüente a EEPG "Prof<sup>a</sup>. Philomena Cardoso de Oliveira" desde a 1<sup>a</sup> série.

Em 1983, quando cursava a 5<sup>a</sup> série, ficou retida em Língua Portuguesa. Foi matriculada, no ano seguinte, na 6<sup>a</sup> série, na qual ficou retida em Matemática; apesar disso, foi matriculada de novo, indevidamente, na 7<sup>a</sup> série, sendo promovida à 8<sup>a</sup>.

A irregularidade, portanto, ocorreu duas vezes por falha administrativa, conforme consta dos autos.

### **2 - APRECIÇÃO:**

Trate o protocolado de irregularidade na vida escolar de Maria Izilda da Costa José que, embora retida na 5<sup>a</sup> série do 1º Grau, foi matriculada na série seguinte, na EEPG Prof<sup>a</sup>. Philomena Cardoso de Oliveira. Ao final do ano letivo, ficou retida novamente e foi matriculada, em 1985, na 7<sup>a</sup> série do 1º grau. Em 1986, encontra-se cursando a 8<sup>a</sup> série.

De acordo com informações das autoridades no processo, o fato deveu-se à falha administrativa cometida pela aecretaria da escola, não caracterizando má fé por parte da aluna.

Este Colegiado já tem-se manifestado favoravelmente em casos similares ao presente, considerando que aluno não pode ter sua vida escolar prejudicada por lapsos cometidos pelo corpo administrativo de um estabelecimento de ensino.

À vista disso, julgamos que a matrícula de Maria Izilda da Costa José deva ser convalidada nas séries que cursou indevidamente.

### **3 - Conclusão:**

Fica convalidada a matrícula de Maria Izilda da Costa José, em 1984, na 6<sup>a</sup> série do 1º grau, na EEPG "Prof<sup>a</sup> Philomena Cardoso de Oliveira", DE de Guarujá, DRE- litoral, bem como os atos escolares-decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 09 de dezembro de 1986

a) Cons<sup>a</sup>. Sílvia Carlos da Silva Pimentel

RELATORA

**4 - DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros :Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vanconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sílvia Carlos da Silva. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 28 de janeiro de 1987.

a) Cons°. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
Presidente.